



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



**PARECER Nº 84/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2025**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
RELATOR VEREADOR MATHEUS PHILIPE**

## **RELATÓRIO**

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe visa obter autorização do Legislativo para abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), em favor da Câmara Municipal.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 13 de junho de 2025, o presente projeto foi encaminhado a esta Comissão, onde foi aberto o prazo de 15 dias para apresentação de emendas, nos termos do §1º do art. 181 do Regimento Interno.

No entanto, diante da relevância e urgência da matéria em questão, os Vereadores renunciaram ao prazo para apresentação de emendas. Feito isso, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer, por força do disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite<sup>2</sup>, os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o autor do projeto de lei que a abertura do crédito em questão visa garantir o adequado custeio com benefícios alimentares, assegurando melhores condições funcionais e valorização dos agentes públicos vinculados ao Legislativo Municipal.

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial.

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39, de 2025.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Vereador MATHEUS PHILIPE  
Relator



<sup>2</sup> LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDI, 2016

18/06/2025 00:00:00 - 00:00:00